



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento, referente ao **Pregão Eletrônico nº 277/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 740180**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de notebooks para as unidades administradas pela Secretaria de Educação**. Aos 23 dias de novembro de 2018, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e a Sra. Daniela Mezalira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 098/2018, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. **Considerando que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 07 de novembro de 2018, para apresentar as propostas de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 13 de novembro de 2018**, a Pregoeira procede ao julgamento: **ITEM 01 – CONCÓRDIA INFORMÁTICA LTDA ME**, no valor unitário de R\$3.864,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 08 de novembro de 2018 (documento SEI nº 2696767), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 2696782), está assinada pelo Sr. Jonatan Deparis, denominado "Procurador", nos termos da procuração pública apresentada. No entanto, não foi juntado documento de identidade para comprovar que a assinatura da proposta se trata da assinatura do representante legal indicado. Sendo assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa arrematante, através do Ofício SEI Nº 2707933, em 13 de novembro de 2018, solicitando documento de identificação do procurador, nos termos do subitem 10.7 do edital. Em resposta, no dia 19 de novembro de 2018, a empresa encaminhou cópia da cédula de identidade do Sr. Jonatan Deparis (documento SEI nº 2732673), permitindo assim, identificar a assinatura, validando a proposta apresentada. Considerando que, a proposta de preços da arrematante, foi encaminhada à Unidade de Gestão da Secretaria de Administração e Planejamento, através do Memorando SEI nº 2699590, para análise técnica do produto ofertado, nos termos do Anexo IX - Padrão de Especificação Técnica - PET SEI nº 1681647/2018. Considerando que, em resposta, através do Memorando SEI nº 2717524, de 20 de novembro de 2018, a Unidade de Gestão informa que "**não há aceitabilidade** neste momento da Proposta de Preços, pois apesar da mesma conter referência ao Padrão de Especificação Técnica para a marca/modelo indicado, não identificamos o atendimento as seguintes especificações: 1.2 Clock dos Núcleos - Deverá ter 2.5 Ghz, no mínimo; 5.5 Porta VGA - 1 porta VGA 15 pinos, para conectar ao monitor; 10. Mouse: 10.1 Tecnologia do mouse - Óptico; 10.2 Quantidade de botões - Igual ou superior a 800 DPI (dots per inch); 12.3 Scroll wheel - Deverá possuir botão de rolagem; 12.4 Resolução - Igual ou Superior a 800 DPI (dots per inch); 12.5 Tipo de conexão; Plug and play e compatível com o equipamento fornecido; 12.6 Tipo de Interface - USB; 11. Acessórios: 11.1 Tomada Padrão NBR14136 - Deverá acompanhar cabo de energia no novo padrão de tomadas NBR 14136 ou com adaptador; 11.2 Mousepad - Deverá acompanhar um Mousepad sem logotipo, com tecido resistente, antiderrapante e de tamanho aproximado de 20 cm x 25 cm". Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 2697102), a empresa apresentou a "**Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**", exigida no subitem 9.2, alínea "f" do Edital, assinada pelo Sr. Jonatan Deparis, mediante procuração pública. Assim, diante da diligência já mencionada (Ofício SEI Nº 2707933), restou comprovada a representatividade legal do Sr. Jonatan Deparis, mediante apresentação de cópia da cédula de identidade do mesmo, permitindo assim, identificar a assinatura, validando a declaração apresentada. Quanto ao "Balanço Patrimonial", exigência do subitem 9.2, alínea "h", a empresa deixou de apresentar o "Termo de Abertura". Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h.1" do Edital reza: "**As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de**

Registro". Assim, por apresentar o balanço patrimonial de forma diversa da exigida no edital, o documento não foi considerado para análise. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do edital. Referente ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, a empresa apresentou 02 (dois) atestados, sendo que o primeiro, emitido por Corpel Contabilidade, Organização e Projetos Empresariais Ltda, não demonstra o quantitativo dos produtos fornecidos, e o segundo atestado, emitido por Fulltech Equipamentos Ltda, atesta o fornecimento total de 162 unidades. Considerando que, o edital estabelece no subitem 9.2, alínea "j": "**Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade**". Considerando que, a quantidade total licitada para o presente item, corresponde a 2.435 unidades, a empresa deveria atestar o quantitativo mínimo de 608 unidades. Assim, por não demonstrarem o quantitativo estabelecido no edital, os atestados apresentados pela arrematante não cumprem a finalidade para os quais são exigidos no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Cumpre esclarecer que, ainda que fosse possível sanar a questão relativa às especificações técnicas não identificadas na proposta de preços, através de diligência prevista no subitem 24.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento às exigências de habilitação, referentes ao "Balanço Patrimonial" e "Atestado de Capacidade Técnica". Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência quanto às especificações técnicas não identificadas na proposta de preços não foi empregada, objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.*" MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 21 de novembro de 2018. (grifado). Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, alínea "a" do edital, por não atender as especificações técnicas do objeto licitado, como também **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "h", "i" e "j" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, com o valor unitário de R\$ 3.865,00, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação, de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 02 – CONCÓRDIA INFORMÁTICA LTDA ME**, no valor unitário de R\$ 3.864,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 08 de novembro de 2018 (documento SEI nº 2696767), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 2696782), está assinada pelo Sr. Jonatan Deparis, denominado "Procurador", nos termos da procuração pública apresentada. No entanto, não foi juntado documento de identidade para comprovar que a assinatura da proposta se trata da assinatura do representante legal indicado. Sendo assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa arrematante, através do Ofício SEI Nº 2707933, em 13 de novembro de 2018, solicitando documento de identificação do procurador, nos termos do subitem 10.7 do edital. Em resposta, no dia 19 de novembro de 2018, a empresa encaminhou cópia da cédula de identidade do Sr. Jonatan Deparis (documento SEI nº 2732673), permitindo assim, identificar a assinatura, validando a proposta apresentada. Considerando que, a proposta de preços da arrematante, foi encaminhada à Unidade de Gestão da Secretaria de Administração e Planejamento, através do Memorando SEI nº 2699590, para análise técnica do produto ofertado, nos termos do Anexo IX - Padrão de Especificação Técnica - PET SEI nº 1681647/2018. Considerando que, em resposta, através do Memorando SEI nº 2717524, de 20 de novembro de 2018, a Unidade de Gestão informa que "**não há aceitabilidade neste momento da Proposta de Preços, pois apesar da mesma conter referência ao Padrão de Especificação Técnica para a marca/modelo indicado, não identificamos o atendimento as seguintes**

especificações: 1.2 Clock dos Núcleos - Deverá ter 2.5 Ghz, no mínimo; 5.5 Porta VGA -1 porta VGA 15 pinos, para conectar ao monitor; 10. Mouse: 10.1 Tecnologia do mouse -Óptico; 10.2 Quantidade de botões -Igual ou superior a 800 DPI (dots per inch); 12.3 Scroll wheel - Deverá possuir botão de rolagem; 12.4 Resolução - Igual ou Superior a 800 DPI (dos per inch); 12.5 Tipo de conexão; Plug and play e compatível com o equipamento fornecido; 12.6 Tipo de Interface - USB; 11. Acessórios: 11.1 Tomada Padrão NBR14136 - Deverá acompanhar cabo de energia no novo padrão de tomadas NBR 14136 ou com adaptador; 11.2 Mousepad - Deverá acompanhar um Mousepad sem logotipo, com tecido resistente, antiderrapante e de tamanho aproximado de 20 cm x 25 cm". Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 2697102), a empresa apresentou a "Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal", exigida no subitem 9.2, alínea "f" do Edital, assinada pelo Sr. Jonatan Deparis, mediante procuração pública. Assim, diante da diligência já mencionada (Ofício SEI Nº 2707933), restou comprovada a representatividade legal do Sr. Jonatan Deparis, mediante apresentação de cópia da cédula de identidade do mesmo, permitindo assim, identificar a assinatura, validando a declaração apresentada. Quanto ao "Balanço Patrimonial", exigência do subitem 9.2, alínea "h", a empresa deixou de apresentar o "Termo de Abertura". Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h.1" do Edital reza: "As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos **termos de abertura** e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro". Assim, por apresentar o balanço patrimonial de forma diversa da exigida no edital, o documento não foi considerado para análise. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do edital. Refêrente ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, a empresa apresentou 02 (dois) atestados, sendo que, o primeiro, emitido por Corpel Contabilidade, Organização e Projetos Empresariais Ltda, em 13 de julho de 2018, por não demonstrar o quantitativo dos itens, não foi considerado para análise. Quanto ao segundo atestado, emitido por Fulltech Equipamentos Ltda, em 10 de outubro de 2017, atende a quantidade, bem como o descritivo, estabelecidos no edital, para o presente item, cumprindo a finalidade para o qual é exigido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Cumpre esclarecer que, ainda que fosse possível sanar a questão relativa às especificações técnicas não identificadas na proposta de preços, através de diligência prevista no subitem 24.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento às exigências de habilitação, referentes ao "Balanço Patrimonial". Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência quanto às especificações técnicas não identificadas na proposta de preços não foi empregada, objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, **em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública**, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo." MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 21 de novembro de 2018. (grifado). Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, alínea "a" do edital, por não atender as especificações técnicas do objeto licitado, como também **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "h.1", "i" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **TRAMA2 COMERCIO DE INFORMÁTICA EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, com o valor unitário de R\$ 4.190,00, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação, de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação, referente aos itens 01 e 02, será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da

Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 23/11/2018, às 10:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 23/11/2018, às 10:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2745920** e o código CRC **89399B2A**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.111304-9

2745920v34
2745920v34